|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000131069/2021 |
| PROTOCOLO | 1333857/2021 |
| INTERESSADO | S. E. LTDA (C. I.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 006/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 9 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, S. E. LTDA (C. I.), inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.622/0001-66 e no CAU sob o nº PJ38295-7, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Cargo ou Função.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000131069/2021 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, S. E. LTDA (C. I.), inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.622/0001-66, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Cargo ou Função;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012; e
3. Por indicar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado.

Porto Alegre - RS, 9 de janeiro de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional